



REVISTA DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

SITIENTIBUS

DIREITO E ARTE
ENSAIOS E ESCRITOS

ARTIGO

O DRAMA DA HUMANA MANADA: O DESABAFO CANTADO DO TRABALHADOR EM TEMPOS DE PRECARIZAÇÃO

THE HUMAN HERD'S DRAMA: THE SUNG DECLARATION OF THE WORKER ON PRECARIOUSNESS TIME

LORENA DO NASCIMENTO GALDINO ROCHA

Bacharelada em Direito pela Universidade Estadual de Feira de Santana. E-mail: lorena.n.galdino@gmail.com

WANEISSA GALINDO FALCÃO DA SILVA

Bacharelada em Direito pela Universidade Estadual de Feira de Santana. E-mail: galindowf@gmail.com

RESUMO

Estamos passando por um período de intensa precarização da mão de obra trabalhadora, sentida e externalizada, inclusive, por meio da arte. Dentre essas expressões artísticas, elegemos a música “O drama da humana manada”, da banda El Efecto, para analisarmos o atual cenário do trabalho no Brasil. Estabelecendo um diálogo entre a música escolhida, a noção de trabalho alienado de Marx e o Direito do Trabalho, percebemos que o processo de alienação do trabalhador tem se tornado ainda mais perceptível com o avanço da agenda neoliberal.

Palavras-chave: Classe trabalhadora; Alienação do trabalhador; Direitos trabalhistas.

ABSTRACT

We are going through a period of intense precariousness in the labor force, felt and expressed through art. Among these artistic expressions, we chose the song “O drama da humana manada”, by the band El Efecto, to analyze the current scenario of work in Brazil. Establishing a dialogue between the chosen song, Marx’s notion of alienated work and Labor Law, we realize that the process of alienating the worker has become even more noticeable with the advancement of the neoliberal agenda.

Keywords: Working class; Alienation of the worker; Labor rights.

Introdução

A proposta de analisar a aumento da flexibilização e precarização das normas trabalhistas normalmente parte exclusivamente duma análise legislativa e de levantamentos estatísticos. Nesse trabalho, buscamos fazer esta abordagem por meio da percepção do trabalhador em meio a esses

processos de desestrutura do Direito do Trabalho, por meio da música “O Drama da humana manada”.

A música eleita é a verdadeira expressão de um trabalhador exaurido da venda da sua força de trabalho, que ao despertar, desperta também para o dia a dia repetitivo de exploração das suas forças para o benefício econômico de outro. Ao longo das estrofes da melodia, construiremos



um diálogo entre o Direito do Trabalho e a Sociologia do Trabalho, a fim de analisarmos as atuais condições de trabalho do brasileiro.

Este processo de construção textual é pensado a partir da noção de trabalho alienado de, Karl Marx, ramificada a partir de três perspectivas: a alienação com os resultados do trabalho e com a própria atividade; a alienação do trabalhador consigo próprio; e a alienação dos outros trabalhadores e com a natureza. Desse viés, podemos observar com clareza como a música aborda os processos de exploração, e como o Direito do Trabalho aparece nesse processo de deslegitimação da classe trabalhadora, principalmente no cenário atual.

Apresentação da obra

A música “O drama da humana manada”, da banda El Efecto, lançada em 2018, traz em sua letra e ritmos a marca dos tempos neoliberais, de flexibilização e precarização da mão de obra trabalhadora.

Com intensa crítica ao sistema capitalista e com trechos de claro viés marxista, a melodia traduz-se no desabafo de um trabalhador que, ao acordar, também desperta da rotina do trabalho e expressa toda a indignação, por sentir sua vida sendo roubada e utilizada para atender aos interesses de outros.

Numa mistura de ritmos que seguem do samba ao rock/punk, a letra da música aborda alienação do trabalho, mais valia e sequestro da subjetividade do trabalhador; discurso meritocrático, organização de trabalhadores e outros assuntos que nos põem a refletir sobre a atual precarização e alienação dos trabalhadores diante do relato de um deles. A letra completa da canção segue no **Anexo I**.

A alienação do trabalho em tempos de neoliberalismo

O neoliberalismo passou a ser implementado na década de 80 como política econômica numa tentativa de superar a crise instaurada por um padrão de desenvolvimento capitalista antecessor marcado pelo fordismo. Enquanto na ultrapassada fase as relações de emprego permitiam relações mais estáveis e de longo prazo, na atual era da acumulação flexível o modo de trabalho e de vida das pessoas é marcado pela flexibilização. (DRUCK, 2011, p. 43).

Nessa atual fase, o setor financeiro é hegemônico, e o curto prazo que ele exige (elemento central dos investimentos financeiros) impõe processos cada vez mais ágeis tanto de produção, quanto de trabalho, reduzindo direitos para possibilitar mão de obra que se submetam as condições do novo ritmo (DUCK, 2011, p.41-42).

No Brasil, a agenda de flexibilização das normas trabalhistas foi iniciada na década de 1990, durante os governos de Fernando Collor e Fernando Henrique Cardoso, ficando adormecida por alguns anos (KREIN, 2018, p. 84) até retornar de forma latente com aprovação da Lei n.º 13.429/2017 (Lei da Terceirização), Lei 13.467/2017 (Reforma Trabalhista)

e mais recentemente a Lei nº 13.874/19 (Declaração de Direitos de Liberdade Econômica).

Nesse panorama, a noção de trabalho alienado abordado por Karl Marx (1983), à época de uma industrialização iniciante, parece ocorrer de forma muito mais notável no atual capitalismo flexível, o que é retratado em diversos trechos da melodia: “O drama da humana manada”.

A noção de trabalho alienado, no sentido que é dado por Marx, é quando um indivíduo, um grupo de indivíduos, uma instituição ou sociedade se tornam (ou permanecem) alheios, ou mesmo alienados, a três aspectos:

“[1] aos resultados ou produtos de sua própria atividade (e à atividade ela mesma), e/ou [2] à natureza na qual vivem, e/ ou [3] a outros seres humanos, e – além de, através de, [1], [2] e [3] – também [4] a si mesmos (às suas possibilidades humanas constituídas historicamente).” (Franco apud Bottomore, 2001, p. 5).

Tais aspectos, atualmente, em consequência da implementação de uma economia global e possibilitados pelas leis trabalhistas mais flexíveis, foram adotados no Brasil a partir, principalmente, da década de 1990, manifestam-se de forma mais pujante, e assim são retratados em cada trecho a canção.

Alienação com os resultados do trabalho e com a própria atividade

O aspecto alienante da relação trabalho e seu resultado deve ser observado à medida que o “produto do trabalho humano foi reduzido à mera condição de ‘coisa’”, (FRANCO, 2011, p.12), mais um produto, em meio a uma lógica que se baseia na compra e no descarte.

Essa redução de valor/importância do produto do trabalho torna-se ainda mais perceptível na discussão trazida por Marx, quanto à questão de o trabalho (como atividade e resultado) ser exterior ao trabalhador, fato que acentua a negação da atividade e a infelicidade com a produção da mesma. Nas palavras do Marx (1983, p. 153):

(...) trabalho é exterior ao trabalhador, ou seja, não pertence à sua essência, que portanto ele não se afirma, mas se nega em seu trabalho, que não se sente bem, mas infeliz, que não desenvolve energia mental e física livre, mas mortifica a sua physis e arruina a sua mente.(...)

A sua alienidade emerge com pureza no fato de que, tão logo não exista coerção física ou outra qualquer, se foge do trabalho como de uma peste.

A lógica do trecho anterior é observada já na primeira estrofe da música:

É logo cedo quando o medo vem pra me lembrar
Que é dia de trabalho!
Nó na garganta o galo canta e lá vou dançar
Atrás de quê?
Salário!
Eu penso na fuga mas logo me afogo outra vez

Nesse meu calvário!
Levanta, sacode a carcaça que a dança não pode parar!

Assim como abordado por Marx e pela letra da música, a única motivação do trabalhador é receber o salário no final do mês, e não há qualquer realização com o exercício da profissão. O relato acompanha o sentimento dos 72% da população brasileira que está insatisfeita com o trabalho, conforme os dados do ISMA Brasil (International Stress Management Association) de 2015. O exercício do trabalho é então encarado como martírio, dor reiterada em diversos momentos da música:

Estamos no vagão, somos a carga
Amarga tristeza de boi
Ruminando aquilo que era
Pra ter sido e não foi
Reféns da mesma trama
O drama da humana manada
A vida é isso camarada?

A sensação do trabalho ser uma redução da vida do trabalhador, como no questionamento “A vida é isso camarada?” é aprofundado quando o ato da produção também é reduzido a coisa, é também exteriorizada para se tornar mais uma peça no processo do trabalho. Nas palavras de Franco (2011, p. 182):

Ao longo dos últimos séculos, a ótica empresarial e as teorias da organização confundiram o valor existencial e ético do ser humano com a noção de valor para o capital, buscando reduzi-lo e confiná-lo ao “universo redentor” da organização.

Os sistemas de produção do fordismo e taylorismo são claros exemplos de inclusão do trabalhador como parte do processo produtivo. Em ambas as teorias, busca-se incluir a mão de obra de uma forma que gere mais lucro, de forma que se considere, antes, a força de trabalho que o trabalhador em si.

A execução de tais teorias fica evidente no documentário *Carne e Osso*, obra que aborda o trabalho em frigoríficos brasileiros onde a ação mecanizada do trabalhador e sua produtividade são supervalorizadas em comparação a sua saúde. A fim de produzirem mais, os trabalhadores chegam a desossar uma coxa de frango em, apenas, 15 segundos, em 18 precisos movimentos. A consequência mostrada na obra é que 80% dos trabalhadores atendidos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social da região de Chapecó em Santa Catarina, uma das regiões retratadas na obra, são de empresas de frigoríficos.

A redução da saúde do trabalhador para beneficiar o lucro tem sido também flagrante em nossa legislação. As alterações trazidas na CLT, pela Lei nº 13.467/17, adicionaram no art. 394-A a possibilidade de mulheres grávidas trabalharem em locais de insalubridade em grau médio e mínimo, e lactantes poderem trabalhar em locais insalubres de qualquer grau, e somente poderão ser afastadas mediante

apresentação de atestado de saúde. Felizmente, tal previsão foi considerada inconstitucional por meio da ADIN 5938 do STF, de sorte ter o órgão entendido o seguinte:

A proteção à maternidade e a integral proteção à criança são direitos irrenunciáveis e não podem ser afastados pelo desconhecimento, impossibilidade ou a própria negligência da gestante ou lactante em apresentar um atestado médico, sob pena de prejudicá-la e prejudicar o recém-nascido. (STF, 2019, on-line)

Outras previsões que danam a saúde do trabalhador, no entanto, seguem vigentes, como a dos incisos XII e XIII, do art. 611-A da CLT, os quais preveem que o enquadramento dos graus de insalubridade (mínimo, médio e máximo) e a prorrogação de jornada em locais insalubres podem ser estipulados por acordo e convenção coletiva de trabalho. Ou seja, basta um acordo entre o sindicato dos empregados e os empregadores (por empresa ou por seus sindicatos) para se estipular um assunto extremamente importante para a saúde dos trabalhadores, sem sequer se precisar da autorização da Secretaria do Trabalho.

Apesar dessa realidade de grave desproteção, o discurso do modo de produção taylorista tenta higienizar o processo do trabalho, ao ler os aspectos negativos como exteriores à organização do trabalho (FRANCO, 2011, p. 183), e assim o discurso meritocrata enraizado em nossa sociedade continua a reverberar, sendo ironicamente utilizado na canção:

Trabalha, espera
Porque quem trabalha prospera e
Quem espera sempre alcança
Não desespera, depois da tempestade
Vem sempre a bonança
Trabalha, espera e confia, pois a tua estrela
ainda vai brilhar um dia!
Um brinde à meritocracia!

Alienação: do trabalhador consigo próprio

A consequência imediata da alienação ao que o homem produz e a sua atividade é a alienação de si próprio. Nas palavras de Marx (1983, p. 159):

Se o produto do trabalho me é alheio, se me defronta como poder alheio, a quem pertence então? Se a minha própria atividade não me pertence, sendo uma atividade alheia obtida por coação, a quem pertence então? A um outro ser que não eu. Quem é este ser?

A canção aqui trabalhada apresenta a resposta:

Sem trauma, entrega tua alma com calma
Na palma da mão do patrão

Essa tomada da vida do trabalhador por outro passa a ser ainda mais perceptível com a introdução das novas tecnologias na forma de trabalho, o que permite o controle do trabalhador a distância, e em qualquer hora.

Exemplo dessa modalidade do trabalho que temos na legislação brasileira é o teletrabalho. Previsto nos artigos 75-B a 75-E, da CLT, também introduzido pela Lei 13.467/2017, o teletrabalho é uma espécie de trabalho a distância, e opera-se por meio do controle feito por câmeras, sistemas de *logon* e *logoff*, computadores, relatórios, ligação de celular etc., conforme ensina Bezerra Leite (2018).

Não obstante tudo isso, conforme previsto no art. 62, da CLT, os empregados que trabalham em regime de teletrabalho não se submetem ao capítulo de jornada de trabalho da CLT, assim, não fazem jus ao pagamento de hora extraordinária. Tal fato incide em permitir um abuso no controle do empregador pelo trabalho prestado, o contínuo contato com o empregado, mesmo em momentos que deviam ser destinados ao descanso, e isso provoca uma redução do liame entre a vida profissional e pessoal.

Não só essa realidade. Mas o teletrabalho expõe o trabalhador aos riscos do negócio, já que a responsabilidade pela aquisição, manutenção ou fornecimento dos equipamentos e infraestrutura utilizada será prevista por meio de um “contrato escrito”, e podem tais custos ser arcados pelo empregado, conforme prevê o art. 75-E.

Essa perda da subjetividade do trabalhador é uma das razões do crescimento considerável de sofrimentos psicológicos relacionados ao trabalho, e é esta a terceira causa de afastamento de atividade, conforme dados do Ministério da Saúde (Transtorno Mental, 2019). O trabalho como razão para ter a essência roubada também é abordado na melodia:

Trabalho!
Aniquilando o que é humano
O que é coragem
Há algo errado e você sabe o que que é!
Trabalho!
Te corroendo por dentro essa frustração
Trabalho!
O teu demônio patrimônio do patrão
(...)
Se sobrevive a dúvida
Algo segue te dizendo que você valia mais
Valia mais, valia mais, valia mais valia
(...)
Sente a vida escorrer pela palma da mão
Trabalho!
Já que não há remédio
Trabalho!
Ódio, nojo, tédio

Ao longo da música é reconhecido que o trabalho é apropriado por outro, tanto de forma explícita quanto implícita, como no trecho “Valia mais, valia mais, valia mais valia”, que, claramente, estabelece um diálogo com a noção de mais valia trazida por Marx. Diante disso, a canção conclui que o mais sagaz é aquele que consegue fugir dessa obrigação, por meio do seguinte ditado popular:

Malandro é o cavalo marinho que se finge de peixe
Pra não ter que puxar carroça

Alienação: com os outros trabalhadores e com a natureza

Numa política de produção marcada pela competitividade e na apropriação ilimitada de bens naturais para produção e sobrevivência, a noção de coletividade e sociedade se desfaz numa corrida individualista.

A organização de trabalhadores por meio de sindicatos, que tem seu auge no Brasil na década dos anos 1970 e 1980, começa a perder forças com o avanço do mercado flexível e com alterações nas relações de trabalho, como a terceirização e os contratos de tempo parcial, fatores que reduzem e dificultam a relação e organização dos empregados.

Em nossa legislação, o exemplo mais evidente que contribui para o enfraquecimento da organização sindical está no art. 545 da CLT, também alterado pela reforma trabalhista, o qual passa a tornar opcional o pagamento da contribuição sindical, até então paga obrigatoriamente pelos trabalhadores às entidades.

O chamado imposto sindical manteve a estrutura sindical brasileira por anos, e o afastamento somente da receita dos sindicatos, em um país em que ainda permanece a unicidade sindical, ou seja, o trabalhador só pode filiar-se a um sindicato representativo por categoria em determinada base territorial, aliado a outros fatores, gera o sucateamento dessas entidades, como conclui Sobrinho (2019).

Apesar do enfraquecimento, até então, a organização ainda é a principal forma de enfrentamento da classe trabalhadora às imposições patronais e do capital. Por isso, no final da canção, como um desabafo, clama-se por coragem para a organização laboral:

Haja coragem!
O fogo, ele agoniza mas não morre
Aja!
Coragem!
Se a chama se organiza o que que ocorre?
Reaja!
Coragem!
O fogo, ele agoniza mas não morre não
Não morre não
Haja coragem!

A canção segue, novamente, o mesmo viés dos ensinamentos de Marx, e reitera, no final do texto, uma das máximas marxistas mais conhecidas: “Trabalhadores do mundo, uni-vos”.

Conclusão

Ao longo desse trabalho percebemos que o processo de alienação da mão de obra trabalhadora delineada à séculos por Marx tem se tornada cada vez mais presente com o avanço da agenda neoliberal na normatização da relação trabalhista no Brasil. Esse tipo de análise torna-se possível, principalmente, quando além de fontes legislativas e estatísticas também recorremos a produção artística.

A música aqui eleita nos permite perceber não só o processo de alienação do trabalhador, mas a sensação de tornar-se coisa no processo de produção e todas as implicações daí decorrentes, como o crescimento de doença mental e física, o controle das perspectivas de vida (presente e futura) e redução das formas de reação a esse sistema. A arte ultrapassa as fronteiras textuais que consolidam a mitigação dos direitos trabalhistas, ao passo que, ao se mudar o lugar dos holofotes, garantem novas formas de se interpretar uma mesma perspectiva.

A subjetividade do trabalhador, tão perdida nas linhas de produção, é aqui abordada em meio a análise, e corroborar que a produção artística é, também, atuar no Direito. A inclusão da perspectiva do sujeito no processo deve ser uma nova forma de se pensarem os textos normativos e os ensinamentos da academia.

Referências

- 72% das pessoas estão insatisfeitas com o trabalho, aponta pesquisa. **G1**, São Paulo, 29 abril 2015. Disponível em: <http://g1.globo.com/concursos-e-emprego/noticia/2015/04/72-das-pessoas-estao-insatisfeitas-com-o-trabalho-aponta-pesquisa.html>. Acesso em: 21 ago. 2019.
- BRASIL. *Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943*. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 09 abr. 2020.
- BRASIL. *Lei nº 13.429, de 31 de março de 2017*. Altera dispositivos da Lei n.º 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências; e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros, Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13429.htm. Acesso em: 09 abr. 2020.
- BRASIL. *Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019*. Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nos 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13874.htm. Acesso em: 09 abr. 2020.
- BRASIL. *Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019*. Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/Mpv/mpv905.htm. Acesso em: 09 abr. 2020.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.938 Distrito Federal*. Direitos sociais. Reforma trabalhista. Proteção constitucional à maternidade. Proteção do mercado de trabalho da mulher. Direito à segurança no emprego. Direito à vida e à saúde da criança. Garantia contra a exposição de gestantes e lactantes a atividades insalubres. Requerente: Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos. Relator: Ministro Alexandre de Moraes, 21 de novembro de 2019. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/peticaoInicial/verPeticaoInicial.asp?base=ADIN&s1=5938&processo=5938#>. Acesso em: 09 abr. 2020.
- CARNE e Osso. Direção de Caio Cavechini e Carlos Juliano Barros. Roteiro e edição: Caio Cavechini. Fotografia: Lucas Barreto. Pesquisa: André Campos e Carlos Juliano Barros. Produção Executiva: Maurício Hashizume. Realização: Repórter Brasil, 2011, duração de 65 minutos. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=887vSql35i8>. Acesso em: 09 abr. 2020.
- DELGADO, Mauricio Godinho *Curso de direito do trabalho / Mauricio Godinho Delgado* — 16. ed. rev. e ampl. — São Paulo : LTr, 2017.
- DRUCK, Graça. *Trabalho, precarização e resistências: novos e velhos desafios?*. Cad. CRH [online]. 2011, vol.24, p.37-57. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010349792011000400004&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 21 ago. 2019.
- FRANCO, Tânia. *Alienação do trabalho: despertencimento social e desrenraizamento em relação à natureza*. Cad. CRH [online]. 2011, vol.24, p. 171-191.
- KREIN, José Dari. *O desmonte dos direitos, as novas configurações do trabalho e o esvaziamento da ação coletiva Consequências da reforma trabalhista*. Tempo soc. [online]. 2018, vol. 30, n. 1, pp. 77-104. ISSN 0103-2070.
- LEITE, Carlos Henrique Bezerra. *Curso de direito do trabalho / Carlos Henrique Bezerra Leite*. — 9. ed. — São Paulo: Saraiva Educação, 2018.
- MARX, Karl. *Manuscritos econômicos e filosóficos, primeiro manuscrito*. In: FERN ANDES, F. (Org.). Marx/Engels história. São Paulo: Ática, 1983. p.146-180.
- O DRAMA da humana manada. Intérprete: Banda El Efecto. Composições, arranjos, pesquisas e roubos: El Efecto. In: Memórias do Fogo. Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=EU2vNzdmFPM&feature=emb_title. Acesso em: 09 abr. 2020.

TRANSTORNOS mentais são a 3ª principal causa de afastamentos de trabalho. *Blog da Saúde. Ministério da Saúde*. 10 de outubro de 2017. Disponível: http://www.blog.saude.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=52979&catid=579&Itemid=50218. Acesso em: 21 ago. 2019.

Anexo I

O Drama da Humana Manada (El Efecto)

É logo cedo quando o medo vem pra me lembrar
Que é dia de trabalho!
Nó na garganta o galo canta e lá vou dançar
Atrás de quê?
Salário!
Eu penso na fuga mas logo me afojo outra vez
Nesse meu calvário!
Levanta, sacode a carcaça que
A dança não pode parar!

Trabalha!
Dando corda nessa estúpida engrenagem
Trabalha!
Que espreme e esgota
A força que te põe de pé
Trabalha!
Aniquilando o que é humano
O que é coragem
O que há de errado? O que será? O que que é?
Trabalha!
Toda fachada esconde a mesma humilhação
Trabalha!
Terra arrasada onde se arrasta a multidão

Vem que tá na hora, não enrola, não demora
Para não ficar de fora da fila do sacrifício
O trem vai rumo ao precipício
Estamos no vagão, somos a carga
Amarga tristeza de boi
Ruminando aquilo que era
Pra ter sido e não foi
Reféns da mesma trama
O drama da humana manada
A vida é isso camarada?

Começa como dádiva
Mas logo vira dívida
Se sobrevive a dúvida
Algo segue te dizendo que você valia mais
Valia mais, valia mais, valia mais valia

Mas veja só que ironia!
Ter a pressa de chegar onde não se queria
Sempre pra lá e pra cá maldito dia a dia
O espírito no fosso, a fossa
Eita vida de cão essa nossa!
Malandro é o cavalo marinho que se finge de peixe
Pra não ter que puxar carroça
Não, não, não! Pera lá

Trabalha, espera
Porque quem trabalha prospera e
Quem espera sempre alcança
Não desespera, depois da tempestade
Vem sempre a bonança

Trabalha, espera e confia, pois a tua estrela ainda vai brilhar
um dia!
Um brinde à meritocracia!

E o banquete quem serve?
Palacete quem ergue?
De quem o sangue ferve? Ferve!!!
Caraca moleque!
Segura aí que é hora de pisar no breque!

Despedaçado, parcelado vai teu coração
Que é uma ferida aberta!
Se debatendo alucinado exposto num balcão
Entre a demanda e a oferta!

Quem dá mais? Tanto faz, guerra é paz
Liberdade é escravidão
E o trabalho liberta!

Sem trauma, entrega tua alma com calma
Na palma da mão do patrão

Trabalho!
Dando corda nessa estúpida engrenagem
Trabalho!
Que espreme e esgota
A força que te põe de pé
Trabalho!
Aniquilando o que é humano
O que é coragem
Há algo errado e você sabe o que que é!
Trabalho!
Te corroendo por dentro essa frustração
Trabalho!
O teu demônio patrimônio do patrão
Trabalho!
Toda fachada esconde a mesma humilhação
Terra arrasada onde se arrasta a multidão!
Trabalho!

E lá vou eu!
Trabalho!
Até morrer!
Trabalho!
Sente a vida escorrer pela palma da mão
Trabalho!
Já que não há remédio
Trabalho!
Ódio, nojo, tédio
Terra arrasada!

Caminha por entre fantasmas, com blocos de pedras nos ombros
Ossadas de escravos, escombros, escombros
São séculos, ciclos na insana espiral e o peso nas costas permanece igual!

Eis que, diante de ti, ergue-se a monstruosa pirâmide
Contempla, contempla errante animal
Bem-vindo ao deserto do real!

Até quando suportar?
Sustentar essa grande mentira

Pois é, a verdade é indigesta
Quem sustenta essa festa é o suor da tua testa

Até quando suportar?
Sustentar essa grande mentira
Pois é, de tudo que eu faço
Não me sobra pedaço e ainda sigo no compasso
Pois é, de tudo que eu faço
Não me sobra pedaço e ainda sigo no compasso
Você merece
Você merece

Haja coragem!
O fogo, ele agoniza mas não morre
Aja!
Coragem!
Se a chama se organiza o que que ocorre?
Reaja!
Coragem!
O fogo, ele agoniza mas não morre não
Não morre não
Haja coragem!